



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## LEI Nº 1571/2024

De 04 de dezembro de 2024.

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Canaã Paulista, para o exercício de 2.025”.**

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Nova Canaã Paulista - SP, de sua Administração direta, indireta e de sua autarquia, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.953.320,25 (*Vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta três mil, trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos*), sendo:

I – Orçamento Fiscal do Município de Nova Canaã Paulista em R\$ 16.291.239,24 (*Dezesseis milhões, duzentos e noventa um mil, duzentos e trinta nove reais e vinte e quatro centavos*).

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 10.662.081,01 (*Dez milhões seiscentos e sessenta e dois mil oitenta e um reais e um centavo*).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta Lei.

**Art. 3º** - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros integrante desta Lei, e seus desdobramentos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (*dez por cento*) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, do excesso de arrecadação e o produto



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

de operação de crédito, bem como anulações de dotações, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo Único** – não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 – Suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;
- 2 – Suprir insuficiência de dotação orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso à disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 6º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Art. 7º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

**Art. 8º** Considerando as alterações e propostas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, as normativas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às codificações contábeis e das matrizes de saldos contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado por meio de seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às alterações e adequações nas peças orçamentárias durante o exercício financeiro para melhor transparência e atendimento as recomendações exaradas pelos órgãos responsáveis pela normatização, controle e fiscalização.

**Parágrafo único:** A presente adequação poderá ser procedida por meio de desdobramento de fichas de despesas.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Art. 9º** Os anexos que acompanham esta Lei, bem como da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) serão substituídos para adequações após aprovações das Emendas Impositivas aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 04 de dezembro de 2024.

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-003

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**EMENDA PARLAMENTAR COLETIVA IMPOSITIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.025”.**

(Emenda Parlamentar Coletiva Impositiva nº 001/2024, ao Projeto de Lei do Poder Executivo, nº 78/2024, nos termos do artigo 140-A e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã Paulista).

Os Vereadores que compõem o Poder Legislativo do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas prerrogativas parlamentares, com fulcro no art. 140-A e seguintes da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 166, § 9º da Constituição Federal, apresentam a seguinte **Emenda Impositiva**:

**Artigo 1º** - Fica criada a presente Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 78/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 140-A da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

**Artigo 2º** - A presente Emenda destina **para a área da saúde**, o valor de R\$ 210.860,64 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), que equivale a 1% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, respeitando o limite percentual previsto no artigo 140-A da LOM, sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para contratação de médico clínico geral e dentista para prestação de serviços, duas vezes por semana, no horário das 17h00min às 19h00min ou outro compatível, objetivando atendimento exclusivo aos trabalhadores que prestam serviços em outros municípios; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para realização de exames laboratoriais e de imagem, se necessário; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para contratação de médico urologista na “Campanha Novembro Azul/2025” e R\$ 50.860,64 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) para investimentos em clínicas de especialidades (ginecologista, psiquiatria e pediatria).

 Helber







# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-003

**NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO**

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**Artigo 3º** - A presente Emenda destina, à área de infraestrutura, o valor de R\$ 210.860,64 (duzentos e dez mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), que equivale a 1% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, respeitando o limite percentual previsto no artigo 140-A da LOM, para reforma e ampliação do Barracão de Festas localizado no antigo recinto de exposições.

**Artigo 4º** - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, e correspondem ao valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, cujo valor, se necessário, devera ser suplementado e constar de Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

**Artigo 5º** - Esta Emenda Parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 05 de novembro de 2024.

**SALA DE SESSÕES**

Aprovado

19 / 11 / 2024

*Paulo H. Oliveira*  
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Presidente

*Celso Fábio*  
Celso Fábio  
vereador

*José Sérgio Balsaneli*  
José Sérgio Balsaneli  
vereador

*Edson Jesus Jacomassi*  
Edson Jesus Jacomassi  
vereador

*Vagner Silva de Oliveira*  
Vagner Silva de Oliveira  
vereador



*Paulo H. Oliveira*  
Paulo Henrique de Oliveira  
Presidente da Câmara

*Helber Rodrigo da Silva Maio*  
Helber Rodrigo da Silva Maio  
vereador

*Kelven Giacometti*  
Kelven Giacometti  
vereador

*Vagner Rodrigo dos Santos*  
Vagner Rodrigo dos Santos  
vereador

*Wilson da Silva de Souza*  
Wilson da Silva de Souza  
vereador

**UNANIMIDADE**  
*Kelven Giacometti*  
Secretário  
KELVEN GIACOMETTI  
1º Secretário